



LEI n.º 1912

Súmula: “Dá nova redação ao artigo 6º e parágrafo único da Lei nº 1234 de 21 de novembro de 1996 que alterou dispositivos da Lei nº 1200/1996 e deu outras providências, conforme especifica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica acrescida a função gratificada (FG4) no artigo 6º da lei nº 1234/1996, conforme segue:

“Art. 6º: Pelo exercício de encargos especiais, será atribuída Função Gratificada, a título de vantagem acessória ao vencimento do servidor, para o que ficam criados e quantificados 4 (quatro) níveis de Função Gratificada, como segue:

Quantidade	Símbolo	Valor
20	FG1	R\$ 400,00
45	FG2	R\$ 200,00
35	FG3	R\$ 150,00
20	FG4	R\$ 100,00

Parágrafo primeiro: A função gratificada FG1 da referida tabela, somente poderá ser concedida aos servidores integrantes da comissão de sindicância e processo administrativo composta por 9 (nove) membros, aos integrantes do pregão eletrônico composta por 4 (quatro) membros, à comissão de concursos composta por 3 (três) membros e à comissão de licitação composta de 4 (quatro) membros.



Parágrafo segundo: Os valores atribuídos a Função Gratificada serão reajustados automaticamente, na mesma data e de acordo com o mesmo percentual definido para os servidores públicos municipais."

Art. 2º.- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º. - Esta lei, revogada as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão Oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 18 de julho de 2006.



EDSON BASSO

Prefeito Municipal